

Quando o confidencial se torna público: o acesso aos documentos da repressão custodiados por arquivos públicos

Maria Blassioli Moraes

Universidade Estadual Paulista, Departamento de Ciência da Informação, Marília, SP, Brasil
maria.moraes@unesp.br

Maria Leandra Bizello

Universidade Estadual Paulista, Departamento de Ciência da Informação, Marília, SP, Brasil
ml.bizello@unesp.br

DOI: <https://doi.org/10.26512/rici.v15.n1.2022.42444>

Recebido/Recibido/Received: 2022-01-02

Aceitado/Aceptado/Accepted: 2022-04-29

Resumo

O artigo analisa como os arquivos estaduais e o nacional estão estruturando e possibilitando a pesquisa à distância em seus acervos. Para tanto, realizou-se a investigação sobre as possibilidades de pesquisa aos arquivos produzidos por órgãos de repressão da ditadura militar, no Brasil (1964-1985), e que são custodiados por arquivos públicos. Os arquivos de órgãos como os do Serviço Nacional de Informações, de âmbito federal, e os dos Departamentos de Ordem Política e Social, órgãos estaduais ligados às Secretarias de Segurança Pública, passaram, a partir dos anos de 1990, para a custódia de arquivos públicos, o que possibilitou a abertura ao público. A metodologia adotada pautou-se no levantamento bibliográfico e na análise qualitativa dos sites dos arquivos estaduais que contém documentos da polícia política e do Arquivo Nacional que além de custodiar documentos do Serviço Nacional de Informações, desenvolveu o Projeto Memórias Reveladas, através do qual foi feita a reprodução dos documentos dos órgãos de repressão e a posterior disponibilização em site, na internet. Analisou-se, nos sites dos arquivos, a existência de normas de acesso, normas de descrição, de instrumentos de pesquisa e de documentos digitalizados e disponibilizados ao usuário. A investigação possibilitou perceber que alguns arquivos não dispõem de site na internet, mas que outros que possuem, disponibilizam os instrumentos de pesquisa e as normas de acesso sem, entretanto, conceder os documentos digitalizados. Poucos arquivos oferecem, nos sites, acesso e possibilidade de captura dos documentos. Percebe-se a existência de instrumentos de pesquisa conforme normas de descrição internacional e nacional, no entanto, enquanto há alinhamento em relação à descrição arquivística, nota-se a adoção de normas diversificadas quanto ao acesso a esses documentos. Conclui-se que há necessidade de se avançar sobre as políticas de acesso e que falta compreender se o exercício de controle dos arquivos cria obstáculos ao amplo acesso.

Palavras-chave: Arquivo público. Acesso à informação. Ditadura militar. Política de acesso.

Cuando lo confidencial se hace público: el acceso a documentos de represión en custodia de archivos públicos

Resumen

El artículo analiza cómo los archivos estatales y nacionales están estructurando y posibilitando la investigación a distancia en sus fondos. Para ello, se realizó una investigación sobre las posibilidades de investigación de los archivos producidos por los órganos de represión de la dictadura militar en Brasil (1964-1985), y que se encuentran en custodia de archivos públicos. Los archivos de organismos como el Servicio Nacional de Información, a nivel federal, y los de las Secretarías de Orden Político y Social, organismos estatales vinculados a las Secretarías de Seguridad Pública, comenzaron, a partir de la década de 1990, a ser custodiados por archivos públicos, lo que hizo posible su apertura al público. La

metodología adoptada se basó en el levantamiento bibliográfico y en el análisis cualitativo de los sitios web de los archivos estatales que contienen documentos de la policía política y del Archivo Nacional que, además de custodiar documentos del Servicio Nacional de Información, desarrolló el Projeto Memórias Reveladas, a través del cual la reproducción de documentos de los órganos de represión y la posterior puesta a disposición en el sitio web, en internet. En los sitios de archivo se analizó la existencia de reglas de acceso, reglas de descripción, instrumentos de investigación y documentos digitalizados y puestos a disposición del usuario. La investigación permitió percibir que algunos archivos no tienen sitio web, pero que otros que lo tienen, proporcionan instrumentos de investigación y reglas de acceso sin, sin embargo, otorgar los documentos digitalizados. Pocos archivos ofrecen, en los sitios web, el acceso y la posibilidad de capturar documentos. Se nota la existencia de instrumentos de investigación según normas de descripción internacionales y nacionales, sin embargo, mientras hay alineamiento en relación a la descripción archivística, se nota la adopción de normas diversificadas en cuanto al acceso a estos documentos. Se concluye que existe la necesidad de avanzar en las políticas de acceso y que queda por entender si el ejercicio del control sobre los archivos crea obstáculos para un acceso amplio.

Palabras Clave: Archivo público. Acceso a la información. Dictadura militar. Política de acceso.

When the confidential becomes public: access to documents of repression in the custody of public archives

Abstract

The article analyzes how the state and national archives are structuring and enabling a distance research in their holdings. Therefore, an investigation was carried out on the possibilities of researching the archives obtained by repressive agencies of the military dictatorship, in Brazil (1964-1985), and which are held in the custody of public archives. The documents of bodies such as the National Information Service, at the federal level, and those of the Departments of Political and Social Order, the state bodies linked to the Secretariats of Public Security, were transferred from the 1990s to the custody of files public, which allowed the opening to the public. The methodology adopted was based on a bibliographic survey and qualitative analysis of the sites of the state archives that contain the documents of the political police and the National Archive, which in addition to guarding the documents of the National Information Service, developed by the Revealed Memories Project, through which the documents of the law enforcement agencies were reproduced and subsequently made available on a website on the internet. We analyzed the archive sites, the existence of access rules, description rules, finding aids and documents scanned and made available to the user. An investigation made it possible to realize that some institutions not explored on the internet site, but that others that have it, make the finding aids and access rules available without, however, granting the digitized documents. Few institutions available on the websites, access and possibility of capturing documents. It is noticed the existence of finding aids according to international and national description standards, however, while there is alignment in relation to archival description, there are different standards of norms regarding access to these documents. It is concluded that there is a need to advance on archives access policies and that it is necessary to understand whether the exercise of control over the archives created is broadly accessible.

Keywords: Public archive. Access to information. Military dictatorship. Access policy.

1 O acesso à informação dos arquivos públicos

O retorno do Brasil ao regime democrático, depois de encerrado o governo militar (1964-1985), possibilitou a promulgação da Constituição Federal, em 1988. O texto determinava sobre o direito de acesso à informação de órgãos públicos a todo cidadão, ressalvadas aquelas cujo sigilo fosse imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, além de determinar sobre a produção de *habeas data*. Passados alguns anos, a *Lei de Arquivos*, Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispôs sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e definiu o acesso pleno aos documentos públicos e sobre a necessidade de respeito aos classificados como sigilosos. Vinte anos depois a publicação da *Lei de Acesso à Informação*, a LAI, Lei nº 12.527/2011,

determinou sobre o acesso às informações, dados e documentos de órgãos públicos, os meios de acesso, sobre o prazo para resposta, possibilidades e prazos de recursos, além de determinar também os prazos para acesso aos documentos classificados como sigilosos – reservados, secretos e ultrassecretos. A *Lei de Acesso à Informação* foi responsável por possibilitar, à sociedade, a consulta à informação pública desde o momento em que foi produzida, ou seja, muitos documentos, dados e informações públicas poderiam ser acessados, pela sociedade, desde o instante de sua produção e, ainda, não havia a necessidade de se justificar o motivo da solicitação. Essas mudanças foram importantes pois até então o/a cidadão/cidadã pouco tinha acesso à documentação produzida em decorrência da atividade administrativa assim como aos dados e informações produzidos e acumulados em arquivos correntes e intermediários. O usuário do documento em tramitação era quase exclusivamente o próprio produtor, os funcionários da instituição e as autoridades que acompanhavam o processo e a tramitação documental. A busca por informações e documentos era mais significativa nos arquivos permanentes ou históricos e a presença mais constante era de pesquisadores acadêmicos, principalmente historiadores e não exatamente o cidadão/a cidadã comum.

Entre o final do século XX e início do XXI, a sociedade passou a contar com dispositivos legais que garantiam o acesso às informações das instituições públicas. Além disso, o desenvolvimento das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) também favoreceram a difusão dos documentos de arquivos. Os *sites* das instituições arquivísticas se mostraram como importantes recursos não somente para divulgação da instituição, mas principalmente para difusão do acervo, para permitir a pesquisa ao acervo e para a prestação de serviços como a reprodução dos documentos e emissão de certidões. (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2000; MARIZ, 2012)

Wendy M. Duff (2017) argumentou que embora o século XXI apresente uma importante perspectiva sobre as possibilidades de acesso, em decorrência do avanço das TICs, mostra-se necessário e imprescindível o trabalho de mediação, entre acervo e usuário, exercido pelo arquivista.

Usuários que nunca visitaram arquivos físicos podem acessar materiais de forma a atender diferentes demandas de informações e de provas. Entretanto, a promessa de acesso universal ao material arquivístico não se concretizará a não ser que haja arquivistas disponíveis para ajudar na mediação entre os usuários e o que eles buscam. (DUFF, 2017, p. 171)

No final da década de 1970, arquivistas vislumbraram as mudanças que poderiam ocorrer com os documentos e manifestaram preocupação com o acesso aos arquivos que se daria através de equipamentos. Jean Tener (1978) que defendeu a ampliação do acesso aos arquivos, e por meio de legislação apropriada, viu com certa desconfiança o desenvolvimento dos

documentos dependentes das novas tecnologias, pois visualizou possíveis dificuldades de acesso aos documentos que passariam a necessitar de máquinas para permitir sua leitura. Além de Jean Tener, arquivistas como Alfred Wagner (1970) e Michel Duchein (1983) escreveram, nos anos de 1970 e 1980, em defesa do acesso amplo aos arquivos.

Em 1948, houve incentivo à democratização dos arquivos, fruto da criação do Conselho Internacional de Arquivos (CIA). Em 1966, o Conselho foi responsável pela realização de um Congresso sobre o tema. Duchein (1983) destacou que apesar deste crescente debate, entre os arquivistas sobressaía o receito de abrir os arquivos a um público mais amplo por considerarem os riscos com a integridade física dos documentos. Importante mencionar que, no século XX, outros arquivistas defenderam as restrições ao acesso aos arquivos.

Schellenberg (2006), Bellotto (2007) e Heredia Herrera (1991) abordaram a respeito do uso dos arquivos permanentes pelos pesquisadores acadêmicos e, sobretudo, pelos historiadores, assim como percebiam que os arquivos em idade corrente e intermediária deveriam ser utilizados pela administração da entidade acumuladora e produtora do arquivo. Ou seja, os autores tratam do acesso aos arquivos permanentes para um público definido e específico e Heredia Herrera defendeu que os arquivos não poderiam realmente ter acesso amplo, pois entendia que manusear e analisar documentos de arquivo exigiam conhecimentos especializados. Schellenberg apontou que se deve ter cuidado e respeito com o prazo em que determinados documentos poderão ser abertos aos pesquisadores como prevenção para possíveis usos inadequados dos documentos e de suas informações.

Naquele momento, meados do século XX, não havia menção a respeito do acesso aos documentos em idade corrente e intermediária como um direito à informação. Mesmo os documentos permanentes, segundo Schellenberg (2006), deveriam ser utilizados como fonte de pesquisa de caráter erudito. Embora o autor tenha reconhecido também que os documentos públicos são propriedades do Estado e que todos os cidadãos têm direito de usá-los, contanto que este uso não seja prejudicial ao documento. Em outro sentido, Alfred Wagner (1970) apontou que arquivistas impuseram normas de tratamento que dificultaram ou retardaram o acesso aos arquivos e que, em muitos países, havia a imposição de prazos longos, como noventa ou cem anos, para abertura dos fundos.

Hoje, o Brasil dispõe de leis que favorecem o acesso à informação, dados e documentos de instituições públicas e, as novas tecnologias são os meios que permitem a aproximação da sociedade aos acervos das instituições, no entanto, há necessidade de se entender se o acesso está realmente sendo facilitado e permitido ao usuário.

Com o objetivo de contribuir para a compreensão sobre as possibilidades de acesso, o artigo analisa como os arquivos estaduais e o nacional, no Brasil, estão estruturando a pesquisa

à distância em seus acervos. Para tanto, realizou-se a investigação sobre as possibilidades de pesquisa aos arquivos produzidos por órgãos de repressão da ditadura militar, no Brasil (1964-1985), e que são custodiados por arquivos públicos. Os arquivos de órgãos como os do Serviço Nacional de Informações, de âmbito federal, e os dos Departamentos de Ordem Política e Social, órgãos estaduais ligados às Secretarias de Segurança Pública, passaram, a partir dos anos de 1990, para a custódia de arquivos públicos, o que possibilitou a abertura ao público. A metodologia adotada pautou-se no levantamento bibliográfico e na análise qualitativa dos websites¹, ou sites, dos arquivos estaduais que contém documentos da polícia política e do Arquivo Nacional que além de custodiar os documentos do Serviço Nacional de Informações, desenvolveu o Projeto Memórias Reveladas, através do qual foi feita a reprodução dos documentos dos órgãos de repressão e a posterior disponibilização no site, na internet. Analisou-se, nos sites dos arquivos, a existência de normas de acesso, de normas de descrição, de instrumentos de pesquisa e de documentos digitalizados e disponibilizados ao usuário.

2. Os arquivos da repressão custodiados por arquivos públicos

O governo militar, instaurado em 1964, utilizou-se da violência contra a oposição para manter-se no poder. Visando vigiar e reprimir organizações e movimentos políticos e sociais, o governo estruturou um sistema de informações com órgãos instalados em secretarias estaduais, mas também em instituições da administração indireta.

Segundo Carlos Fico (2001), o governo militar se sustentou sob um sistema nacional de segurança e informação estruturado, principalmente, entre 1969 e 1970 e que acompanhou o período de mais forte repressão, 1968 a 1974, e perdurou até mesmo posteriormente ao processo de abertura. Em junho de 1964, foi criado o Serviço Nacional de Informações - SNI, com foco principal em atividades de informações e contrainformações, visando mais a segurança nacional do que a repressão. Mas, com o passar dos anos, o SNI se tornou o órgão central do Sistema Nacional de Informações - SISNI, criado em 1970. A extinção do SNI se deu somente em 1990. (FICO, 2001)

Entre os órgãos de vigilância e repressão, destacam-se a Operação Bandeirantes-OBAN, com sede localizada no estado de São Paulo, que contava com funcionários do exército, marinha, aeronáutica, polícia política estadual, polícia federal, polícia civil, força pública e guarda-civil; os DOI-CODI, Destacamentos de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa

¹Segundo o Cambridge Dictionary, *website* é “uma área na Internet onde podem ser encontradas informações sobre um determinado assunto, organização, etc.” Page é “Uma parte de um site (uma área de informações na internet) que você pode ver ou imprimir separadamente” Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/>> Acesso em: 18 set. 2021.

Interna, comandados por oficiais do exército e o Departamento de Ordem Política e Social - DOPS, , órgão vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2001; AQUINO, 2001). Apesar de apresentarem uma forte atuação durante o regime militar, os DOPS foram criados em diversos estados, principalmente, entre as décadas de 1920 e de 1930.

Segundo Maria Aparecida de Aquino (2006), na década de 1920, o governador do estado de São Paulo, Carlos de Campos, e o governo federal, de Arthur Bernardes (1922-1926), passavam por crise que colocava em risco sua governabilidade. Em julho de 1922, foi deflagrada a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana, no Rio de Janeiro, e o presidente Epitácio Pessoa (1919-1922), naquele momento, havia decretado Estado de Sítio que se manteve durante todo o governo de Arthur Bernardes (1922-1926). Nesta década, outros movimentos da baixa oficialidade do exército brasileiro aconteceram, assim como movimentos grevistas de trabalhadores que exigiam melhores condições de trabalho. Neste cenário, foi criada a estrutura da polícia política que ora aparecia como departamento e ora como delegacia. Estes órgãos sobreviveram durante todo o século XX e foram encerrados a partir do final da década de 1970, mas principalmente nos anos de 1980 e de 1990. (SODRÉ; RONCAGLIO, 2016) Esses departamentos de vigilância e repressão organizavam seus arquivos, objetivando controlar o registro das investigações e dos depoimentos dos investigados.

A busca por documentos que pudessem comprovar as práticas de abusos cometidos por parte do governo militar contra os presos políticos começou ainda durante a ditadura. Entre 1979 e 1985, 707 processos completos e outros incompletos, produzidos pela Justiça Militar, foram copiados em duas vias, sendo que uma permaneceria no Brasil e a outra seria armazenada em outro país, por motivo de segurança. Os processos abrangiam os anos de 1964 a 1979 e tinham como réus os militantes de organizações políticas e de classe como partidos, movimentos sociais e sindicatos, mas também jornalistas, estudantes, artistas, professores, leigos e sacerdotes da Igreja Católica que eram investigados por sua possível atuação em oposição ao governo. Este esforço de busca aos processos da Justiça Militar aconteceu através do Projeto Brasil Nunca Mais – BNM, coordenado pelo Rev. Jaime Wright e por Dom Paulo Evaristo Arns e desenvolvido pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2001)

O Projeto BNM gerou um relatório de cerca de cinco mil páginas que foi resumido no livro *Brasil: Nunca Mais* (1985), redigido por Frei Betto e Ricardo Kotscho. Em 1987, o conjunto documental resultante da reprodução dos processos da Justiça Militar foi doado ao Arquivo

Edgard Leuenroth, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, onde está aberto à consulta pública.

Finalizado o governo militar, aumentou a pressão de grupos formados por parentes de desaparecidos políticos e por ex presos políticos pelo acesso aos arquivos dos órgãos de repressão. A partir da década de 1990, os arquivos de órgãos de repressão ligados às Secretarias de Segurança Públicas estaduais como os Departamentos de Ordem Política e Social – DOPS, começaram a ser recolhidos pelos arquivos estaduais. Os arquivos dos DOPS do Espírito Santo, Paraná e São Paulo foram recolhidos em 1991, do Rio de Janeiro e do Maranhão, em 1992, de Goiás², em 1995, de Minas Gerais, em 1998, e do Ceará, em 2005. (SILVA, 2014; SODRÉ; RONCAGLIO, 2016)

O arquivo do extinto Serviço Nacional de Informações foi recolhido ao Arquivo Nacional, entre os anos de 2005 e 2008 e, em 2011, foi reconhecido como Memória do Mundo pela Unesco. O conjunto documental passou por digitalização e sua reprodução soma 220 mil microfichas, 4 discos e 176 fitas áudio magnéticas de documentos sonoros.

Em 1995, através da Lei Federal nº 9.140, o Estado reconheceu como mortos os desaparecidos durante os anos de 1961 a 1979. Uma Comissão Especial faria a análise das solicitações de reconhecimento. Durante os primeiros anos do século XXI, leis estaduais foram publicadas com fins de possibilitar, aos ex-presos políticos e aos familiares de desaparecidos políticos, a busca por reparação de direitos por meio da justiça.

No estado de São Paulo, em 2001, a Lei Estadual nº 10.726 dispôs sobre a indenização dos presos políticos que sofreram tortura e criou uma Comissão Especial para averiguar as solicitações de indenização. Uma vez que os pedidos precisavam estar acompanhados de provas de prisão e tortura, as pesquisas nos arquivos se intensificaram. No ano seguinte, a Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, também possibilitou a reparação de direitos, quando determinou sobre a emissão da declaração da condição de anistiado político, sobre a reparação econômica de caráter indenizatório, a contagem de tempo em que o anistiado esteve compelido das atividades profissionais, sobre a conclusão de cursos em escolas públicas e sobre a reintegração de servidores públicos civis.

Em decorrência da demanda de acesso aos arquivos da repressão desencadeada entre final do século XX e início do XXI e defendida por grupos formados por ex- presos políticos e por parentes de desaparecidos políticos e, ainda, com o apoio de pesquisadores acadêmicos e jornalistas interessados em acessar os arquivos e, diante da criação de leis que possibilitaram

2 O arquivo do DOPS do estado de Goiás está sob a custódia da Universidade Federal de Goiás.

reconhecer os abusos cometidos pelo governo militar, que permitiram a reparação de tais abusos, e que definiram o recolhimento dos documentos aos arquivos públicos, houve um incremento ao acesso aos documentos da repressão. Era, portanto, visível o reconhecimento, de parte da sociedade, sobre a importância dos arquivos que contribuíram para desenvolvimento dos processos de reparação e de indenização.. Esses aspectos foram considerados durante a decisão sobre quais conjuntos documentais seriam analisados na pesquisa.

Treze instituições que custodiam arquivos da repressão foram identificados nesta investigação: Arquivo Nacional, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, Arquivo Público do Estado de São Paulo – APESP, Arquivo Público Mineiro – APM, Arquivo Público Estadual do Espírito Santo – APEES, Arquivo Público do Paraná, Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul - AHRS, Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM, Arquivo Público do Estado do Ceará, Arquivo Público de Alagoas, Arquivo Público Estadual de Sergipe, Arquivo Público Estadual João Emerenciano – APEJE, de Pernambuco e Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte. Decidiu-se fazer a análise sobre estes arquivos pois todos custodiam arquivos do DOPS. O Arquivo Nacional foi selecionado para análise em decorrência do desenvolvimento do Projeto Memórias Reveladas, site que mantém e disponibiliza documentos digitalizados dos arquivos dos DOPS custodiados pelos arquivos públicos estaduais, além de disponibilizar o arquivo do SNI e outros conjuntos documentais relacionados à repressão.

O *site* do Projeto Memórias Reveladas foi lançado em 2009, no entanto, os trabalhos de concepção do Projeto remontam ao início do ano de 2005 com a criação de grupo de trabalho, instalado na sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, e por iniciativa da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República. No final daquele ano foi publicado o Decreto Federal nº 5.584³ que dispôs “sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional -

30 Decreto Federal nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.346, de 11 de maio de 2020.

CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN”.

Em 2006, a Casa Civil, da Presidência da República, sugeriu a criação do Projeto Memórias Reveladas e, a partir daquele momento teve início o tratamento e reprodução dos documentos dos arquivos dos DOPS.

No próximo item passamos à análise dos *sites* das instituições.

3. O acesso aos arquivos da repressão através da internet

Para levantar as instituições arquivísticas que possuem arquivos dos DOPS, recorreu-se às informações disponibilizadas pelo Projeto Memórias Reveladas, pelo Cadastro de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos, do Conselho Nacional de Arquivos e, ainda, às demais pesquisas realizadas sobre os arquivos da polícia política e publicadas por meio de artigos, dissertações e teses. A partir dessas informações, uma segunda etapa constituiu-se da confirmação sobre a custódia dos arquivos. Parte das instituições disponibiliza informações suficientes e adequadas em seus sites, no entanto, algumas instituições não possuem sites e, por isso, foi necessário entrar em contato por e-mail para consultar sobre a custódia do arquivo e sobre a existência do site da instituição. Três arquivos públicos estaduais não possuem a custódia do arquivo do DOPS: Arquivo Histórico Estadual de Goiás, estado em que o arquivo está com a Universidade Federal de Goiás; Arquivo Público do Estado da Paraíba, sendo que o arquivo é custodiado pela Fundação Casa de José Américo e, o Arquivo Público do Distrito Federal, que através de instrumento de pesquisa, disponível em seu site, informa que a polícia política do Distrito Federal era submetida ao governo federal.

Importante mencionar que muitas das dezesseis instituições, inicialmente verificadas, contam com páginas em redes sociais como Instagram, Facebook e Twitter, mas que não foram analisadas na pesquisa.

Excetuando os três arquivos estaduais, citados acima, que não possuem os arquivos do DOPS, chegou-se ao número de treze instituições. Entretanto, entre essas, há aquelas que não

possuem *sites* ou páginas e, ainda, há as que possuem somente páginas dentro do *site* da secretaria estadual ao qual estão vinculadas.

Tabela 1: Sites e páginas das instituições arquivísticas

Instituição custodiadora	Estado	Endereço do site ou página (URLs)
Arquivo Nacional	Rio de Janeiro	SITE http://www.memoriasreveladas.gov.br/ https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/login.asp
Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ	Rio de Janeiro	SITE http://www.aperj.rj.gov.br/
Arquivo Público do Estado de São Paulo - APESP	São Paulo	SITE http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/
Arquivo Público Mineiro - APM	Minas Gerais	SITE http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/
Arquivo Público Estadual do Espírito Santo - APEES	Espírito Santo	SITE https://ape.es.gov.br/
Arquivo Público do Paraná	Paraná	SITE http://www.arquivopublico.pr.gov.br/
Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul - AHRs	Rio Grande do Sul	PÁGINA https://cultura.rs.gov.br/sobre-ahrs
Arquivo Público do Estado do Maranhão - APEM	Maranhão	SITE http://apem.cultura.ma.gov.br/siapem/index.php
Arquivo Público do Estado do Ceará	Ceará	PÁGINA https://www.secult.ce.gov.br/2013/01/02/arquivo-publico/
Arquivo Público de Alagoas	Alagoas	SITE http://www.arquivopublico.al.gov.br
Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE	Pernambuco	SITE http://arquivopublico.pe.gov.br
Arquivo Público Estadual de Sergipe	Sergipe	Não consta site ou página
Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte	Rio Grande do Norte	Não consta site ou página

Fonte: elaborado pelas autoras

Através do Banco de Dados Memórias Reveladas, vinculado ao Arquivo Nacional, é possível acessar os documentos do fundo Serviço Nacional de Informações. Para o acesso a este e aos demais fundos produzidos pelos órgãos de repressão e vigilância, há a necessidade de cadastro do usuário e após emissão de login e senha, pode-se acessar os registros e documentos

digitalizados. O site Memórias Reveladas informa que disponibilizam “18 milhões de páginas de documentos textuais digitalizados e com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), incluindo acervos federais, estaduais e parte dos documentos produzidos ou acumulados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV)” (ARQUIVO NACIONAL, 2021). Para o tratamento e reprodução dos documentos, a Rede Memórias Reveladas fez parceria com 155 instituições brasileiras e estrangeiras.

Referente às instituições analisadas nesta investigação, em pesquisa no banco de dados do Projeto Memórias Reveladas, não localizamos documentos do arquivo do DOPS do Arquivo Público do Estado de São Paulo, do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul e do Arquivo Público do Estado do Ceará.

Entre as treze instituições relacionadas na tabela 1, quatro não possuem sites, sendo que de duas delas também não foram encontradas páginas e, sobre as outras duas, existem páginas em sites das secretarias estaduais. Uma dessas instituições que possui página, o Arquivo Público do Estado do Ceará, apresenta informações desatualizadas e muitos links disponíveis não funcionam. A página do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul traz poucas, mas importantes, informações sobre o acervo e sobre o funcionamento da instituição. Entretanto, é importante mencionar que ambas destacam a existência do arquivo da polícia política em seu acervo e a página do Arquivo Público do Estado do Ceará traz o link para o Projeto Memórias Reveladas, mas o link não funciona.

A página do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul está submetida ao site da Secretaria de Estado da Cultura e apresenta informações importantes sobre o Arquivo. Constam textos sobre a história da instituição, acervo, listagem dos fundos, publicações online disponíveis para *download*, exposições, localização, horário de atendimento, contatos e equipe. A página destaca a parceria estabelecida entre o Arquivo Histórico e o Projeto Memórias Reveladas e informa que parte do acervo está digitalizado e disponível no site do Projeto.

Conforme explicado através da página do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, o Decreto nº 39.680/99 criou uma Comissão Especial para organizar o Acervo da luta contra a ditadura.

Desse modo, o Acervo da Luta Contra a Ditadura foi fundado em 1999 por iniciativa de ativistas históricos de Direitos Humanos que almejavam se integrar no debate nacional sobre arquivos repressivos e políticas de memórias x políticas de esquecimento. Uma das suas reivindicações era a constituição de um centro de documentação específico sobre o período da

O Acervo da Luta contra a Ditadura reuniu documentos produzidos pelo Departamento de Ordem Político e Social – DOPS, da Secretaria de Interior e Justiça, da Comissão Geral de Investigações, arquivos pessoais, de entidades e de movimentos sociais e políticos.

Embora a página do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul apresente informações importantes, consideramos não incluir na análise sobre as normas de acesso, normas de descrição, instrumentos de pesquisa e acesso aos documentos digitalizados, pois muitos desses itens não seriam contemplados pelas informações disponibilizadas. Portanto, realizamos a análise sobre as nove instituições que possuem sites, sendo oito arquivos estaduais e o Arquivo Nacional.

3.1 Normas de acesso

Em normas de acesso, buscamos, nos sites, informações sobre como realizar o acesso ao arquivo do DOPS de forma presencial e à distância. Entre as nove instituições que possuem sites, sete apresentam normas de acesso disponibilizadas de diversas formas: normas apresentadas na página, arquivo disponibilizado para download ou normas de acesso apresentadas no campo condições de acesso e uso, no software AtoM, ferramenta voltada para a descrição arquivística, multinível e segundo à norma ISAD (G) – Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística,

Quanto ao acesso ao arquivo do DOPS, uma vez que os documentos costumam mencionar nomes de pessoas investigadas, além de outras informações sobre pessoas físicas, parte das instituições solicitam a assinatura ou aceite do termo de responsabilidade de uso do acervo. Através da assinatura do termo, o pesquisador assume a responsabilidade pelo uso das informações e imagens dos documentos e que se relaciona ao respeito à honra, imagem e intimidade da pessoa ao qual a informação se refere. A Lei nº 8.159/1991 determinou a restrição de acesso às informações pessoais por cem anos, contados a partir da data de produção do documento. A Lei nº 12.527/2011 manteve esse prazo para a abertura do acesso público e determinou que o acesso à terceiros poderia ser concedido com o consentimento, por escrito, do titular da informação. Os arquivos da polícia política não cumpriram, ainda, o prazo de 100 anos, entretanto, os documentos são de interesse público e coletivo e por este motivo, a solicitação da assinatura do termo de responsabilidade se mostra como meio de eximir

o Arquivo de responsabilidade em qualquer situação de uso que possa incorrer em danos morais ou materiais.

O Arquivo Público do Estado de São Paulo até, ao menos, meados de 2021, exigia o aceite do Termo de Responsabilidade para Utilização do Acervo Digitalizado. O pesquisador fazia o registro, no site, e após a emissão de login, da senha e do aceite do termo de responsabilidade, poderia acessar os documentos digitais. Em cinco itens, o Termo apresentava as condições para acesso e uso dos documentos:

Declaro estar ciente:

- a) Os arquivos digitais, obtidos do repositório de acervo digitalizado disponível no “site”, não podem ser repassados a terceiros;
- b) Se os arquivos digitais forem utilizados em teses, publicações, vídeos ou outro tipo de material, mencionar que os documentos originais pertencem ao acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo;
- c) Deverão ser observadas as restrições do art. 4, da Lei nº 8.159 de 08/01/1991 (Política Nacional de Arquivos) que prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorais); dos art. 138 a 145 do Código Penal, que preveem os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da previsão do art. 5º, inciso X, da Constituição Brasileira, de 1988, que prevê indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- d) O usuário, pessoa física ou jurídica, tem inteira e exclusiva responsabilidade (no âmbito civil, penal, e a qualquer tempo), sobre danos materiais ou morais que possam decorrer do uso dos arquivos digitais, bem como das informações neles contidas, eximindo de qualquer responsabilidade, o Arquivo Público do Estado de São Paulo e seus agentes;
- e) No caso de arquivos digitais cujo conteúdo não seja de domínio público, as autorizações relativas a direitos autorais e a direitos de imagem devem ser solicitadas diretamente aos autores, detentores do direito ou aos retratados nos referidos arquivos.

Declaro que li e estou de acordo com as regras de utilização dos arquivos digitais constantes do repositório de acervo digitalizado, disponível no “site” do Arquivo Público do Estado de São Paulo. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021 (a))

Em nova busca no *site*, em setembro de 2021, notamos que o Termo de Responsabilidade foi substituído por um texto mais sucinto denominado Atenção, através do qual o usuário pode concordar ou discordar da responsabilidade do uso:

O acesso aos documentos disponibilizados nesse site está amparado pela Lei de Acesso à Informação [sic] (Lei n.º 12.527, de 18/11/2011) em seu art.21, assim como o Decreto Estadual n.º 58.052, de 16/05/2012, em seu art.28. Será de inteira responsabilidade do usuário, no ambiente civil e penal, a qualquer tempo, os danos materiais ou morais que possam advir do uso desses documentos, bem como das informações neles contidos eximindo,

consequentemente, de qualquer responsabilidade, o Arquivo Público do Estado de São Paulo e seus agentes. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021 (b))

O novo texto deixou de mencionar a Lei de direitos autorais, a Lei de Arquivos, o Código Penal e a Constituição Federal para citar a Lei de acesso à informação e o Decreto Estadual que a regulamentou.

O Arquivo Nacional, o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, o Arquivo Público Mineiro, o Arquivo Público do Paraná e o Arquivo Público de Alagoas solicitam a assinatura de termo de responsabilidade, no entanto, este último Arquivo não apresenta cláusula relacionada ao respeito à imagem e honra da pessoa, mas volta-se a determinar sobre o uso, comercial ou não, das imagens do acervo.

Através dos *sites*, percebe-se que o público aparece designado como usuário, consultante, pesquisador e cidadão e, as instituições arquivísticas procuram se voltar para todos os cidadãos interessados em acessar os documentos e não somente ao pesquisador acadêmico ou jornalista, por exemplo. Muitos mencionam e recorrem à Lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, mesmo para determinar prazos para respostas às consultas encaminhadas à instituição.

As normas de acesso geralmente apresentam procedimentos para a realização da pesquisa presencial: horário de atendimento, materiais e equipamentos que podem ser utilizados na sala de consulta, informações necessárias para realizar a consulta, quantidade de documentos que podem ser consultados durante um determinado período e sobre como realizar o agendamento.

Algumas instituições que disponibilizam instrumentos de pesquisa por meio de bases de dados, como o Arquivo Nacional, o Arquivo Público do Estado de São Paulo, o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e o Arquivo Público Mineiro, informam sobre como efetuar a pesquisa no acervo digital que, por vezes, está disponível através de diferentes bases de dados.

Quanto aos Arquivos que não apresentam normas de acesso no site, o Arquivo Público do Estado do Maranhão disponibiliza os documentos do DOPS digitalizados e permite a visualização e o descarregamento, sem exigir o registro do usuário ou o aceite de termo de responsabilidade. A outra entidade que não apresenta normas de acesso, Arquivo Público Estadual João Emerenciano, Pernambuco, disponibiliza alguns documentos do DOPS que integram o fundo Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. O fundo está descrito no ATOM,

mas apesar de disponibilizar documentos digitalizados, não explicita as condições de uso e acesso.

3.2 Normas de descrição

As primeiras normas de descrição arquivística datam da década de 1980. Luciana Duranti (1993) notou que o termo descrição arquivística começou a ser utilizado na década de 1970, ou seja, pouco tempo antes do surgimento das primeiras normas. Descrição arquivística foi definida no glossário da Society of American Archivists - SAA, em 1974, como “o processo de estabelecer controle intelectual do acervo através da elaboração de instrumento de pesquisa” (EVANS, 1974, apud DURANTI, 1993, p. 47, tradução nossa). Segundo a autora, a descrição arquivística é uma atividade submetida às funções de comunicação e de preservação dos arquivos. Por ser uma atividade, não se desenvolveu tanto e não ganhou tanto espaço de debate quanto outros aspectos do tratamento dos arquivos. (DURANTI, 1993). Para Yeo (2017), a descrição mostra-se tanto como processo e como produto com fins de controle e acesso aos documentos.

As normas de descrição procuraram definir estrutura e campos de descrição que poderiam ser compreendidos em qualquer país e, para tanto, o uso de sistemas informatizados foi essencial. As primeiras normas, elaboradas nos Estados Unidos, na década de 1980, buscaram respaldo em procedimentos da biblioteconomia. Posteriormente, entre 1980 e 1990, surgiram normas no Canadá e Grã-Bretanha e, em 1994, foi publicada a primeira versão da ISAD (G): Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística e, em 1996, a ISAAR (CPF): Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para Entidades Coletivas, Pessoas e Famílias, pelo Conselho Internacional de Arquivos. (BALLEGOOIE; DUFF, 2006) Ambas foram traduzidas e publicadas, no Brasil, pelo Conselho Nacional de Arquivos – Conarq.

A ISAD (G) tomava a relação multinível dos arquivos como base para a descrição de conjuntos documentais, respeitava princípios importantes para a arquivística como o respeito aos fundos, ordem original, proveniência e unicidade. Estava, enfim, atrelada ao modelo do ciclo de vida dos documentos. Neste modelo, compreendia-se que os arquivos seriam descritos depois de recolhidos ao arquivo permanente, ou seja, praticava-se a descrição retrospectiva. A norma estabeleceu vinte e seis (26) elementos de descrição e determinou sete (07) elementos como essenciais: código de referência, título, autor, data de criação/acumulação, dimensão e nível de descrição.

No Brasil, em 2006, a Câmara Técnica de Normalização da Descrição Arquivística, submetida ao Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), produziu a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, elaborada a partir da ISAD (G) e da ISAAR (CPF) e que propôs algumas mudanças e notas explicativas em relação à norma internacional. Entre as mudanças propostas

pela NOBRADE, está a inclusão de uma área denominada de pontos de acesso e indexação de assuntos, na qual devem ser registrados os termos para localização e recuperação da unidade de descrição.

Os nove arquivos investigados na pesquisa utilizam, sobretudo, a ISAD (G) e a NOBRADE para a elaboração dos instrumentos de pesquisa. Seis instituições explicitam as normas utilizadas. Destaca-se o Arquivo Público do Estado de São Paulo que informa a utilização da ISAD(G), ISAAR(CPF), Norma internacional para descrição de funções – ISDF e da Norma internacional para descrição de instituições com acervo arquivístico – ISDIAH. O Arquivo Público Estadual do Espírito Santo informa que utiliza a NOBRADE, o Arquivo Público Mineiro utiliza a ISAD (G) e o Arquivo Nacional, o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e o Arquivo Público do Paraná informam que utilizam a ISAD (G) e a NOBRADE.

O Arquivo Público do Estado do Maranhão, o Arquivo Público de Alagoas e o Arquivo Público Estadual João Emerenciano, Pernambuco não informam qual norma de descrição utilizam.

3.3 Instrumentos de pesquisa

Todas as instituições que possuem sites oferecem instrumentos de pesquisa aos usuários e, em geral, obedecem à descrição multinível e segundo às normas ISAD (G) e NOBRADE, como já indicado. Anna Carla Almeida Mariz (2012), ao pesquisar os sites e páginas eletrônicas de arquivos públicos, analisando informações referentes aos anos de 2004 e de 2009, percebeu o amplo uso das normas de descrição pelas instituições, assim como a disponibilização dos instrumentos de pesquisa.

Mariz relatou que “já em 2009, encontraram-se os instrumentos disponíveis para serem consultados em 21 sites (80,8%), grande parte deles seguindo as normas Isad - G ou Norma Brasileira de Descrição Arquivística (Nobrade).” (MARIZ, 2012, p. 108)

Entre as nove instituições analisadas, na pesquisa, nota-se que há preocupação em apresentar a descrição de fundos e coleções, o que se traduz na produção do Guia do Arquivo. Cinco instituições apresentam descrição de fundos através do software AtoM, software livre, criado pelo Conselho Internacional de Arquivos para a descrição de arquivos. São eles: Arquivo Nacional, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado de São Paulo, Arquivo Público Estadual do Espírito Santo e Arquivo Público Estadual João Emerenciano, Pernambuco. Importante destacar que no Arquivo Público Estadual João Emerenciano, os

fundos e coleções não estão descritos no AtoM, no entanto, o instrumento de pesquisa Guia é que está descrito no software, o que dificulta encontrar o instrumento.

Dois Arquivos apresentam seus fundos e coleções descritos em base de dados: o Arquivo Público Mineiro que possibilita a pesquisa em seu Guia de fundos e coleções através de base de dados em Sistema integrado de acesso ao APM, no qual também pode-se pesquisar o catálogo do fundo DOPS. O Arquivo Público do Paraná também disponibiliza a pesquisa no Guia através de base de dados, onde também pode-se fazer busca em catálogo com a descrição das pastas do fundo DOPS.

O Arquivo Público do Estado do Maranhão disponibiliza o Guia de fundos e coleções, no entanto, o instrumento se encontra no menu Exposições, no site, e aparece destacado como uma apresentação virtual. O Guia não está incluído no menu instrumento de pesquisa, que consta no site. O instrumento, tratado como exposição, traz informações resumidas sobre os fundos e coleções. No menu instrumento de pesquisa, no entanto, é possível acessar inventários e catálogos dos conjuntos documentais, como o Inventário analítico das séries DOPS.

A única instituição que não disponibiliza Guia do arquivo, mas uma listagem com descrição dos documentos por caixa de acondicionamento, com arquivo PDF denominado de Catálogo do acervo documental, é o Arquivo Público de Alagoas. O documento intitulado Catalogação Arquivo Público 2011/2014, está disponível para download no site.

Interessante perceber que relativo ao arquivo DOPS, em geral, as instituições possuem a descrição no nível de item documental, ou seja, há descrição dos dossiês, prontuários ou das pastas em que se encontram os documentos. Uma vez que há descrição do fundo, séries e dos itens documentais, verifica-se que o fundo possui quadro de arranjo e as instituições informam a respeito da organização. Entre as nove instituições, seis consideram o arquivo DOPS como fundo e somente o Arquivo Público do Estado de São Paulo que o determinou como grupo do fundo Secretaria de Segurança Pública. O Arquivo Público de Alagoas não informa sobre o arranjo e o Arquivo Nacional disponibiliza os arquivos dos DOPS dos diversos arquivos estaduais e entende-se que a organização foi desenvolvida pela instituição custodiadora. Sobre o arquivo do Serviço Nacional de Informações, o Arquivo Nacional informa que se trata de um fundo e que está totalmente organizado, no entanto, na descrição, no AtoM, não há informação sobre o sistema de arranjo do fundo.

3.4 Acesso aos documentos digitais na web

Uma vez que o Arquivo Nacional concede acesso aos documentos digitalizados dos arquivos dos DOPS dos arquivos estaduais, compreende-se que não haveria necessidade de as instituições fornecerem tais documentos através de seus sites, no entanto, nem todas informam

que os arquivos da polícia política estão acessíveis por meio do site do Projeto Memórias Reveladas. Dentre os oito arquivos estaduais estudados, somente o Arquivo Público do Estado de São Paulo não disponibiliza o arquivo do DEOPS⁴ através do site do Projeto Memórias Reveladas, como já mencionado anteriormente. Sobre as outras sete instituições, apenas três mencionam que os documentos estão disponíveis através do *site* Memórias Reveladas: Arquivo Público de Alagoas, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo e Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Outras quatro entidades que disponibilizam seus arquivos por meio do site Memórias Reveladas, não mencionam essa possibilidade de acesso.

Poucos arquivos possibilitam acesso aos documentos digitais da polícia política: o Arquivo Público do Estado do Maranhão, o Arquivo Público do Estado de São Paulo e o Arquivo Público Mineiro, entretanto, o link para acesso ao documento digital, nessa última instituição, não funciona. No site do Arquivo Público do Estado de São Paulo, o usuário pode consultar fichas, dossiês e prontuários digitalizados, no entanto, a instituição alerta que o arquivo não está digitalizado na totalidade.

Nesta página é possível realizar a consulta de parte das fichas, prontuários e dossiês dos acervos DEOPS/SP, DOPS/Santos e DCS. As pesquisas revelavam as pessoas e organizações que foram alvo de vigilância desses órgãos, ou, como ficou popularmente conhecido, quem foi “fichado” pelo DEOPS. Lembrando que apenas parte da documentação desses acervos está disponível digitalmente, sendo assim, o fato de não se encontrar documentação sobre determinada pessoa ou instituição nessa consulta não indica a inexistência dela no acervo. Também é possível encontrar registros que não remetam a nenhum documento digitalizado, que serão futuramente anexados ao banco. A pesquisa dessa documentação na íntegra é realizada em atendimento físico, em nosso salão de consulta. (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021(c))

O Arquivo Público Estadual João Emerenciano, Pernambuco, possibilita acesso ao Fundo Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, através do AtoM. Nesse fundo constam documentos do DOPS PE digitalizados, entretanto, não apresentam uma descrição adequada no software.

Assim como o Arquivo Público do Estado de São Paulo menciona que há a necessidade de realizar a pesquisa de forma presencial, outras instituições fazem o mesmo. Ou seja, possibilitam a consulta e o levantamento do registro dos documentos através dos instrumentos de pesquisa

4 No estado de São Paulo, o DOPS, posteriormente denominado Departamento Estadual de Ordem Política e Social - DEOPS, foi criado em 1924 e extinto em 1983.

e indicam que a pesquisa aos documentos deverá ocorrer de forma presencial na sala de consulta.

4. Considerações finais

A pesquisa possibilitou perceber que grande parte das instituições investigadas disponibilizam, em seus sites, instrumentos de pesquisa com identificação do arquivo do DOPS como um fundo ou como grupo submetido ao fundo Secretaria de Segurança Pública e, ainda, apresentam a descrição dos itens documentais, ou seja, fornecem catálogos para possibilitar o acesso aos documentos. Algumas instituições indicaram a existência de inventário, mas mesmo neste instrumento nota-se a descrição dos dossiês e prontuários. Entre as normas utilizadas, as instituições costumam usar a ISAD (G) e/ou a NOBRADE.

Importante anotar que muitos Arquivos poderiam informar o usuário sobre a existência e disponibilidade dos documentos digitais através do site Memórias Reveladas, mas não o fazem. Embora a maioria dos arquivos ofereça o guia do arquivo, alguns são de difícil localização no site. Chama a atenção ainda o número de arquivos estaduais que não possuem sites, pois de treze instituições levantadas inicialmente, quatro não têm *sites*.

Além do uso das normas de descrição e dos instrumentos de pesquisa, outro aspecto que se repetiu, entre os arquivos, foi o uso do termo de responsabilidade de uso dos documentos do arquivo, indicando o respeito às determinações da Lei nº 8.159/1991 e Lei nº 12.527/2011 quanto às informações pessoais. Importante destacar que a Lei de acesso à informação aparece, nos sites, tanto para regular o acesso à informações pessoais que constam dos documentos públicos, mas também para determinar o prazo de respostas às consultas enviadas às instituições e para determinar o direito de acesso aos documentos para todo cidadão e cidadã, ou seja, para todo público interessado e não somente aos pesquisadores acadêmicos ou jornalistas.

Percebe-se que houve um esforço para conceder o acesso ao arquivo da polícia política, o que se traduziu através dos instrumentos de pesquisas disponíveis e do uso de normas de descrição, mas percebe-se que falta avançar sobre a democratização do acesso. Em alguns sites faltam informações sobre a disponibilidade de acesso do arquivo no site do Projeto Memórias Reveladas. Percebe-se que, em alguns casos, a reorganização das informações e documentos, no site, melhoraria o uso e a encontrabilidade da informação.

Nota-se o desenvolvimento relacionado à descrição arquivística, mas parece faltar a compreensão da participação dos instrumentos de pesquisa dentro de uma política de acesso à informação que deve transcorrer de forma contínua. Os sites apresentam informações

importantes aos usuários, no entanto, a estrutura dos sites varia demasiadamente e algumas informações são de difícil localização.

Deve-se compreender que somente a existência dos instrumentos de pesquisas não serão suficientes para possibilitar o acesso amplo. Deve-se ofertar o documento digitalizado e caso não seja possível, deve-se informar em que local ou site é possível acessá-lo. Ainda, deve-se investigar se a ausência de sites, a falta de organização adequada dos sites e se a existência dos termos de responsabilidade de uso dos arquivos são reflexos de um comportamento de controle do acesso aos arquivos.

Referências bibliográficas

AQUINO, Maria Aparecida de. No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro. *In*: AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de; SWENSSON JUNIOR, Walter Cruz (org.). **No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2001.

AQUINO, Maria Aparecida de. As vísceras expostas do autoritarismo. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. História e arquivística. Belo Horizonte, v. 47, n. 1, p. 20-40, janeiro-junho de 2006.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 2001.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Histórico**. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/historico> Acesso em: 10 ago. 2021.

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (Brasil). **Acervo da luta contra a ditadura**. Disponível em: <https://cultura.rs.gov.br/acervo-da-luta-contra-a-ditadura>. Acesso em: 10 ago.2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Brasil). **Termo de Responsabilidade para Utilização do Acervo Digitalizado**. Disponível em: www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/textual/portaria_deops Acesso em: 31 jul.2021(a).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Brasil). **Atenção**. Disponível em: www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/textual/portaria_deops. Acesso em: 10 set. 2021(b).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Brasil). **DEOPS – Fichas**. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/textual/deops_ficha. Acesso em: 03 out. 2021(c).

BALLEGOOIE, Marlene Van; DUFF, Wendy. **DCC Digital Curation Manual**. Instalment on Archival Metadata, Toronto: University of Toronto, May. 2006. Disponível em: <https://www.dcc.ac.uk/sites/default/files/documents/resource/curation->

<manual/chapters/archival-metadata/archival-metadata.pdf>. Acesso em: 15.set.2020.

BELLOTTO, Heloísa. L., **Arquivos permanentes**: tratamento documental. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

BRASIL. Lei nº8.159, de 08 de janeiro de 1991 . Dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 29.maio.2018.

BRASIL. Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 . Regula o acesso à informação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 29.maio.2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Presidência da República. [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29.maio.2018.

CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS. **Cambridge Dictionary**. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/>. Acesso em: 18 set. 2021.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ISAD (G)**: norma geral internacional de descrição arquivística, adotada pelo Comitê de Normas de Descrição, Estocolmo, Suécia, 19-22 de setembro de 1999. 2. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ISAAR (CPF)**: Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para Entidades Coletivas, Pessoas e Famílias. Tradução de Vitor Manuel Marques da Fonseca. 2. Ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2004. 99p. (Publicações Técnicas, 50). Ed. Adotada pelo Comitê de Normas de Descrição, Camberra, Austrália, 27-30 de outubro de 2003.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL). **NOBRADE**: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ. **Diretrizes gerais para a construção de websites de instituições arquivísticas**. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Arquivos, 2000.

DUCHEIN, Michel. **Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos**: un estudio el RAMP. Paris: Unesco, 1983.

DUFF, Wendy M. Mediação arquivística. In: EASTWOOD, T.; MACNEIL, Heather (org.), **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

DURANTI, Luciana. Origin and development of the concept of description. **Archivaria**: journal of the Association of Canadian Archivists, Ottawa, n. 35, p. 47-54, 1993.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HEREDIA HERRERA, Antonia. **Archivística general**. Teoría y práctica. Sevilla: Diputación

Provincial de Sevilla, 1991.

MARIZ, Anna Carla Almeida. **A informação na internet**. Arquivos públicos brasileiros. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

SHELLENBERG, Theodore. R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SILVA, Shirlene Linny da. Transição política e a construção do direito de acesso aos arquivos da/sobre a repressão. *In*: MOURA, Maria Aparecida (org.) **A construção social do acesso público à informação no Brasil**. Contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

SODRÉ, Carolina Almeida; RONCAGLIO, Cynthia. A difusão dos acervos das DOPS no Banco de dados Memórias Reveladas. *In*: CUEVAS-CEVERÓ, Aurora et al. (Coord.) **Investigación en información, documentación y sociedad. Perspectivas y tendencias**. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2017. Volumen 2.

TENER, Jean. Accessibility and archives. **Archivaria**: journal of the Association of Canadian Archivists, Ottawa , n. 6, p. 16-31, 1978.

YEO, Geoffrey. Debates em torno da descrição. *In*: EASTWOOD, Terry e MACNEIL, Heather (org.), **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: UFMG, 2017

WAGNER, Alfred. The policy of access to archives: from restriction to liberalization. **UNESCO Bulletin for Libraries**, v. 24, n. 2, March-April 1970.